



COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2025  
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP  
VISANDO A REINserÇÃO SOCIAL E A  
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS  
EGRESSAS EM REGIME ABERTO E LIVRAMENTO  
CONDICIONAL MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, O Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, Matrícula: 744 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Belém - Pará, à Avenida João Paulo II, nº 602, bairro do Marco, Cep: 66095-492, Telefones: (91) 3239 - 4253/(91) 3251-3002, [comunicacaoseappa@gmail.com](mailto:comunicacaoseappa@gmail.com) e [gabinete@seap.pa.gov.br](mailto:gabinete@seap.pa.gov.br), com inscrição no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-2, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado pelo Decreto do Governador, de 05 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.035, de 05/07/2022, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nas Resoluções nº 96/2009,125/2010 e 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça; na Resolução nº 024 - GP, de 12 de dezembro de 2018; Portaria nº 2957-GP, de 24 de junho de 2024, Portaria nº 2702/2009-GP do TJPA e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA, de 29 de





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Assegurar a reinserção social de pessoas egressas, em Regime Aberto e Livramento Condicional, através do desenvolvimento de atividades auxiliares e administrativas no TJPA, que contribuam para sua formação e qualificação para o mundo do trabalho, pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:**

- a) Selecionar, encaminhar e acompanhar, por meio da equipe técnica do Programa Começar de Novo, as pessoas egressas que atendam aos critérios previamente definidos para participação nas atividades previstas no Programa;
  - b) Efetuar, diretamente aos beneficiários, o pagamento da bolsa trabalho no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, acrescido de auxílio transporte e auxílio alimentação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- O valor do auxílio transporte corresponderá ao custo da tarifa do transporte coletivo público praticado na Capital deste Estado ou no município onde se localiza o posto de serviço, multiplicado pelos dias úteis efetivamente trabalhados no mês de referência, conforme formulário próprio, sendo este valor automaticamente reajustado em conformidade com a variação tarifária local.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- O valor do auxílio alimentação corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, com atualização anual baseada nesse mesmo percentual, conforme reajuste do salário mínimo.
- c) Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução das atividades pelos beneficiários, em quantidade e tipologia compatíveis com as funções desempenhadas;
- d) Oferecer suporte técnico e administrativo aos gestores das unidades participantes, de modo a permitir o adequado acompanhamento, supervisão, registro e controle da frequência dos beneficiários, bem como a resolução de eventuais intercorrências em conjunto com as equipes técnicas dos partícipes;
- e) Acompanhar, em articulação com a Central de Equipe Multidisciplinar da Vara de Execução Penal (CEM/VEP), a situação processual das pessoas egressas vinculadas ao presente Acordo, adotando, quando necessário, as providências cabíveis;
- f) Proporcionar cursos de qualificação e capacitação com certificação, a fim de promover desenvolvimento pessoal e profissional;
- g) Promover a inclusão das pessoas egressas em atividades de cunho socioeducativo, cultural e desportivo ofertadas pelo TJPA, como instrumento de fortalecimento do processo de reinserção social;
- h) Encaminhar, mensalmente, ao Escritório Social/CAEF, a relação nominal atualizada dos beneficiários vinculados ao Programa, para fins de monitoramento e acompanhamento integrado;
- i) Elaborar relatórios técnicos periódicos e produzir dados estatísticos relativos à execução do Acordo de Cooperação Técnica, com vistas à avaliação de seus resultados e impactos sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - SEAP:**

- a) Manter, por meio do Escritório Social/CAEF, cadastro atualizado das pessoas egressas aptas a participarem do Programa, contendo documentação pessoal, certificados e demais informações exigidas, a fim de subsidiar o processo de triagem e encaminhamento ao TJPA;
- b) Ofertar cursos de qualificação e capacitação profissional com emissão de certificação, visando ao fortalecimento das competências pessoais e profissionais das pessoas egressas;
- c) Garantir a participação dos beneficiários em atividades de natureza socioeducativa, cultural e desportiva promovidas no âmbito da SEAP, contribuindo para o processo de ressocialização e reintegração comunitária;





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- d) Disponibilizar atendimento psicossocial, pedagógico e jurídico aos beneficiários do Programa, sempre que solicitado formalmente pelo TJPA ou pela equipe técnica do Programa Começar de Novo;
- e) Elaborar relatórios informativos e consolidar dados estatísticos sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica, colaborando com o processo de avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações implementadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes comprometem-se a promover, de forma periódica, o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatórios técnicos, indicadores qualitativos e quantitativos, que demonstrem a efetividade das ações implementadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: número de pessoas egressas atendidas, taxa de permanência no programa, índice de conclusão das atividades, adesão a ações de qualificação profissional, reinserção no mercado de trabalho e outros indicadores sociais relevantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As informações obtidas serão compartilhadas entre os partícipes e utilizadas para o aprimoramento do Programa Começar de Novo e de eventuais políticas públicas correlatas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

A seleção dos beneficiários do presente Acordo observará critérios técnicos e sociais previamente definidos, de forma transparente e equitativa, considerando a situação processual, a aptidão para o exercício das atividades propostas e o compromisso com a reintegração social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Escritório Social/CAEF e à equipe técnica do Programa Começar de Novo manter atualizado o cadastro das pessoas egressas aptas à participação no programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES**

O valor mensal para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o quantitativo de até 34 (trinta e quatro) pessoas egressas participantes, corresponde à **R\$ 92.874,40 (noventa e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme referência do mês de março de 2025. Esse valor contempla a bolsa trabalho





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

equivalente a 01 (um) salário mínimo por beneficiário, acrescido de auxílio transporte e auxílio alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Com base no valor mensal, o custo anual previsto do programa é de **R\$ 1.114.492,80 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, podendo ser ajustado conforme a variação do salário mínimo, dos benefícios previstos e da quantidade de beneficiários efetivamente atendidos, respeitados os limites orçamentários do TJPA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente do TJPA:

- **Programa de Trabalho:** 02.061.1417.8163 – Implementação das Ações da Justiça Criminal
- **Elementos de Despesa:** 3.3.90.36; 3.3.90.39; 3.3.90.47; 3.3.90.48.
- **Fontes de Financiamento:** 01.759.0000.18, 02.759.0000.18, 01.500.0000.01, 02.500.0000.01

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução das despesas previstas neste instrumento está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do TJPA, observando-se as normas e diretrizes estabelecidas na legislação orçamentária vigente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelo Tribunal de Justiça do Pará a fiscalização será realizada pelo Exmo. Sr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, matrícula 37070;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelo Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará a fiscalização será realizada pelo servidor Evaldo Menezes da Silva, matrícula 57213706/02;

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações, com dotação orçamentária própria.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste Instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação do outro partícipe, devidamente formalizada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, comprometendo-se em inibir, combater e, por todos os





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/22.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos partícipes, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e
- II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**





COORDENADORIA  
DE CONVÊNIOS  
E CONTRATOS  
DA SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas serem divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém – PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais, não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 25 de abril de 2025.

**Excelentíssimo Desembargador Roberto Gonçalves de Moura**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES46252576204

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA RODRIGUES-46252576204  
Data: 2025.04.30 14:16:01 -03'00'

**Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_



## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### EXTRATO – CONTRATO EXTERNO.

##### PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04832.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: JACUNDÁ AMBIENTALS.P.E.-S/ACNPJ32.086.315/001-90

OBJETO DO CONTRATO: Serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

ORIGEM: Inexigibilidade nº 094/TJPA/2024.

VIGÊNCIA: Indeterminada.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025.

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor do Contrato: Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640, E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br, Fiscal Demandante: Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040, E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br ; Fiscal Técnico: Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040, E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1193486

#### CONVÊNIO

##### Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 027.2025-TJPA

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica assegurar a reinserção social de pessoas egressas, em Regime Aberto e Livramento Condicional, através do desenvolvimento de atividades auxiliares e administrativas no TJPA, que contribuam para sua formação e qualificação para o mundo do trabalho, pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período, com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

VALOR: R\$ 1.114.492,80 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

FORO: Belém/PA

Data da assinatura: 25/04/2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Roberto Gonçalves de Moura – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1193530

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 43.937, DE 05 DE MAIO DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR ELISSANDRO GOMES DE FARIAS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I - AE-01, a partir de 02-05-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1193385

#### PORTARIA Nº 43.944, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 18/2025-SEGECEX, protocolizado sob o Expediente nº 009986/2025,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora SAMIRA SILVEIRA GAZEL MENEZES, Subsecretário Geral de Controle Externo, matrícula nº 0101194, para exercer, em substituição, o cargo comissionado de Secretário Geral de Controle Externo, durante o impedimento da titular, FERNANDA PINHEIRO PANTOJA, no período de 12 a 16-05-2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1193396

#### CONTRATO

##### CONTRATO Nº: 08/2025.

##### DATA ASSINATURA: 29/04/2025.

OBJETO: Contratação do Software de Planejamento e Gestão de Contratações MACGOV, incluindo implantação, licenciamento e os serviços de treinamento e suporte técnico, para utilização de usuários ilimitados simultaneamente pelo período de 12 (doze) meses.

ORIGEM: Este Contrato decorre de Inexigibilidade de licitação, vinculada ao Expediente nº 008088/2025 – TCE/PA.

FUNDAMENTO: artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Funcional Programática: 1/01/122/1529/6267

PI: 4110006267C

Natureza: 339040

Fonte: 01500.000001

Contenção de Crédito: 2025.020101FICHA000131

CONTRATADA: MACGOV - SISTEMA DE PUBLICA GOVERNANCA LTDA

ENDEREÇO: Rua Juraci Magalhaes 16, andar 2, sala 201 - Centro - Conceição do Jacuípe - BA.

CEP: 44245-000

CNPJ Nº: 47.913.340/0001-77

ORDENADORA: Maria de Lourdes Carneiro Lobato, Secretária de Administração, nos termos da PORTARIA nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1193218

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

##### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 – MPC/PA.

##### PROCESSO Nº 2025/2156013

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de bandeiras do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA), bem como de resetas e mastros de alumínio com ponteira (tipo lança) e base, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA E HORA DA SESSÃO: Em todas as suas fases a ser realizada no dia 12/05/2025 com início da fase de lances às 09:00h (horário de Brasília) na plataforma do site <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>.

Agente de Contratação: Renan Cândido Oliveira

OBSERVAÇÃO: Edital e anexos, disponíveis nos sites - [www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.mpc.pa.gov.br/transparencia/licitacoes); <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.compraspara.pa.gov/mural](http://www.compraspara.pa.gov/mural).

Protocolo: 1193512

#### FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 194/2025/MPC/PA

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024,

CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/2540939;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora IANNY PAMELLA RIBEIRO TOMAZ, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200277, 11 (onze) dias das Férias relativas ao período aqui-